



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 115/2018-HOL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL OPHIR
LOYOLA-HOL E A EMPRESA BAZA
DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, PARA AQUISIÇÃO DE
LÂMPADAS PARA A FONTE DE LUZ DO SET DE
VIDEO CIRURGIA E PARA O MICROSCÓPIO
CIRURGICO UTILIZADO NO TRANSPLANTE DE
CÓRNEA PHILLIPS 5995, NAS SEGUINTE
CONDIÇÕES:

O HOSPITAL OPHIR LOYOLA, com personalidade jurídica de Direito Público, sito na Av. Magalhães Barata, nº 992, São Braz, CEP: 66.060-281, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.109.444/0001-71, neste ato representado por seu Diretor Geral, **LUIZ CLÁUDIO LOPES CHAVES**, brasileiro, casado, Médico, portador do CPF/MF nº 044.216.712-15 e RG nº 2330646 – SEGUP/PA, residente e domiciliado nesta cidade, e a Empresa **BAZA DISTRIBUIDORA LTDA - EPP**, com sede na Avenida Candido de Abreu, nº 470, 14º andar, Conjunto 1407, Edifício Neo Business, Bairro Centro Cívico – Curitiba/PR, CEP: 80530-000, Fone: 41 3205-4381, E-mail: [vendas01@bazadistribuidora.com.br](mailto: vendas01@bazadistribuidora.com.br), inscrita no CNPJ sob o nº **13.991.459/0001-46**, neste ato representado pelo sócio, **THIAGO TAURA CHERBISKI**, brasileiro, empresário, casado, possuidor da CI nº 7.131.206-2 - SESP/PR e do CPF nº 047.776.399-59, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR, doravante denominados CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, ajustam o presente Contrato de Fornecimento, que se regerá pelas disposições insertas na Lei 8.666/93 e alterações e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente instrumento é decorrente do Pregão Eletrônico nº 018/2018 – Processo nº 2017/290616 homologado em 10/04/2018, modalidade de licitação regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, da Lei Estadual nº 6.474, de 06.08.2002, do Decreto nº 199, de 09.06.2003 e do Decreto nº 2.069, de 20.02.2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

1 - Constitui objeto do presente Instrumento a aquisição de lâmpadas para a fonte de luz do SET de Video Cirurgia e para o Microscópio Cirúrgico utilizado no transplante de Córnea Phillips 5995, conforme anexo I do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

Os itens adquiridos deverão ser entregues pela CONTRATADA em 10 (dez) dias, contados do recebimento da nota de empenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento e a aceitação dos produtos dar-se-ão por servidor responsável

53
1
26



no setor de Divisão de Patrimônio do HOL, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

- a) Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório; e
- b) Definitivamente: no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas descrições técnicas, cabendo a verificação ao representante do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A entrega deverá ocorrer na Divisão de Almoxarifado do Hospital Ophir Loyola, sito na Avenida Magalhães Barata, nº992, bairro São Braz, Belém-PA. Tel: (91) 32656636.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela aquisição o **valor total de R\$ 448,98 (quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos)**, que será pago, conforme apresentação de Nota Fiscal referente parcela recebida, conforme sua necessidade;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal / fatura devidamente atestada e acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF e ao sitio www.tst.jus.br/certidao (via ON LINE) com resultado favorável, ou a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, além da apresentação de declaração do cumprimento do disposto do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e do art.28, § 6º da Constituição Estadual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento será creditado em favor do Contratado por meio de ordem bancária em conta do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31.03.2008, após a aceitação dos produtos;

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o HOL, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

PARÁGRAFO QUINTO: Para efeito de pagamento, o HOL procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento, bem como os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

Assessoria de Contratos

Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-PA - CEP: 66.060-281, Fone/Fax: (91) 3265-6605
E-mail: contratoshol@gmail.com



PARÁGRAFO SEXTO: O CONTRATANTE se reserva ao direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação da entrega do objeto, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Já estão incluídas no preço total todas as despesas necessárias para a perfeita execução do fornecimento como: frete, impostos, transporte, programação, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Os pagamentos efetuados à CONTRATADA serão feitos, após o atesto da entrega do objeto pelo setor competente, mediante a apresentação da correspondente Nota Fiscal de faturamento e boleto bancário com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento, para providências administrativas internas do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO: Na hipótese de solicitação de revisão dos preços ofertados pela CONTRATADA, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem que a contratação, tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso não tenha sido apresentada planilha detalhada de custos por ocasião do certame e da assinatura do CONTRATO, deverá a CONTRATADA apresentar, no momento da solicitação de revisão de preços, nos termos do parágrafo anterior, duas planilhas detalhadas de formação de preços, a primeira referente ao preço ofertado por ocasião da licitação ou da assinatura do ajuste e a segunda referente ao preço que pretende ver revisado, de modo que reste comprovado que o ajuste, nas condições inicialmente ofertadas, tornou-se inviável.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida, após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE e somente retroagirá para incidir os efeitos financeiros a partir da data do requerimento, ficando vedado a CONTRATADA suspender o fornecimento, bem como os pagamentos serão realizados aos preços vigentes, sendo que a diferença deverá ser apurada para posterior pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O CONTRATANTE deverá, quando autorizada a revisão dos preços pactuados, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o desequilíbrio da equação econômica financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas oriundas deste Contrato serão pagas com recursos financeiros que estão livres e não comprometidos conforme abaixo:

Exercício: 2018

Fonte: 0103/0269

93

3
h4



Função: 10
Sub-função: 302
Programa: 1427
Projeto ou atividade: 8288
Elemento de Despesas: 3390.30
Valor Global: **R\$ 448,98**

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de **20/04/2018 até 19/04/2019**, período em que seus preços não poderão ser reajustados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

O contrato terá valores fixos e irreeajustáveis durante toda a sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1- Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no contrato;
- 8.2 – Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes deste contrato;
- 8.3 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.4 – Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimentos Provisórios e Definitivos;
- 8.5 - Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 9.6 – Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;
- 8.7 – Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituição de cada um dos itens que compõem o objeto deste contrato.
- 8.8 – Designar comissão ou servidor para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste contrato a serem recebidos;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

A CONTRATADA se obriga:

- 9.1- Fornecer o objeto deste contrato, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes deste instrumento;
- 9.2 – Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato;
- 9.3 - Prazo para sanar os óbices, compreendendo substituições do material necessário em até 05 (cinco)



dias, contados a partir da comunicação pelo contratante.

9.4- Fornecer os produtos conforme as propostas apresentadas e especificações;

9.5 - Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante;

9.6 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, na forma do que dispõe art. 71 da Lei nº. 8.666/1993, não excluindo ou reduzindo essas responsabilidades a fiscalização e o acompanhamento do contratante;

9.7 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, na forma do que dispõe art. 71 da Lei nº. 8.666/1993;

9.8 - Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante não eximirá a contratada de 3 total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

9.9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo HOL, durante a vigência do contrato. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Pregão Eletrônico em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou de materiais empregados no prazo de 05 (cinco) dias.

9.10- Responsabilizar -se pela atividade da correta e pontual entrega dos produtos do Contrato, evento que se estende até o momento em que o produto é posto no endereço indicado para a entrega, após devidamente descarregado, depois de acolhido pela Divisão de Almoxarifado e em condição de conferência, dentro prazo estabelecido no edital;

9.11- Responsabilizar-se pelas providências administrativas e pelos pagamentos de frete, seguro, eventuais autorizações para trânsito dos produtos, bem como, pelo cumprimento de toda legislação geral e específica de transporte para o item transportado;

9.12- Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos verificados nos produtos ou provocados contra terceiros, até o momento em que o material esteja totalmente descarregado no local indicado pela Divisão de Almoxarifado ou Manutenção em condições de conferência

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL:

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações, ora assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no **Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2018/HOL** e nos termos do presente instrumento, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93, artigo 7º da Lei nº 10.520, e no artigo 14 do Dec. Est. 2069/2006, na modalidade de Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente instrumento, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem o prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8666/93, bem como, nos casos elencados abaixo:

I - Deixar de executar o Contrato, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição CONTRATADA.



- II - Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se.
- III - Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do Contrato.
- IV - Atrasar, injustificadamente, a execução do Contrato.
- V - Cometer faltas ou atrasos injustificados durante a execução do Contrato.
- VI - Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

No caso da licitante deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.1. ADVERTÊNCIA

11.1.2. A Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

11.2 MULTA

11.2.1 De até 1% (um por cento) sobre o valor total da nota de empenho a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

11.2.2 De até 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado de até 05 (cinco) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho e de entrega do objeto.

11.2.3 De até 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia até o limite máximo de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado acima de 05 (cinco) dias até 30 (trinta) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho e de entrega do objeto.

11.2.3.1 Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento parcial da obrigação, punível também com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item não entregue, da nota de empenho ou do contrato, a juízo da autoridade superior desta autarquia, considerando a gravidade do descumprimento a as lesões e prejuízos causados a este hospital.

11.2.4 De até 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho nos casos de:

I. Entrega parcial dos objetos licitados;

II. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;

11.2.5 De até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** nos casos de:

I. Deixar de cumprir fielmente as obrigações estabelecidas nas cláusulas do presente contrato;

II. Deixar de responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da presente contratação;

93

14



III. Deixar de responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

IV. Deixar de manter no curso do contrato, as condições de habilitação, o que será aferido periodicamente pelo **CONTRATANTE**, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93;

V. Outras hipóteses inexecução parcial.

11.2.6 De até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** no caso de recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho.

11.2.7 De até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** nos casos de:

I. Recusa injustificada em iniciar a entrega do objeto do presente contrato;

II. Não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;

III. Suspensão da execução do objeto do contrato, quando ainda pendente análise de pedido de revisão de preços.

IV. Outras hipóteses de inexecução total.

11.2.8 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

11.2.9 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

11.2.10 A **CONTRATADA** será notificada para recolher a importância devida a título de MULTA no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial realizada pelo **CONTRATANTE**, em não sendo efetuado o pagamento, a importância devida poderá ser descontada dos créditos devido à **CONTRATADA**, decorrente deste ajuste ou de qualquer outro firmado com esta Casa de Saúde. Inexistindo créditos poderá ser descontada da garantia contratual, e, na insuficiência desta, será objeto de cobrança judicial.

11.3. SUSPENSÃO

Pelo descumprimento culposo das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento, bem como nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Hospital Ophir Loyola, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

I. Por 6 (seis) meses, nos casos de descumprimento culposo das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento;

II. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;

III. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

11.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR

Ficará impedida de licitar e de contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I. Não assinar o contrato ou ata de registro de preços;

Assessoria de Contratos

93

1
49



- II. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- III. Apresentar documentação falsa;
- IV. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- V. Não mantiver a proposta;
- VI. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo;
- VIII. Fizer declaração falsa;
- IX. Cometer fraude fiscal.

11.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

11.5.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, assim como no caso de o licitante fraudar ou agir de má fé durante o procedimento licitatório, será declarada sua inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observado os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL:

O presente Contrato vincula-se ao **Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2018/HOL** e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

Conforme artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a execução da contratada serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo servidor designado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, sob a forma de extrato, pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, nos termos do § 5º, do art. 28, da Constituição do Estado do Pará.

GB

8
1/4

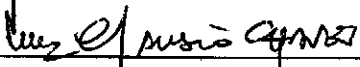


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:


As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Belém-Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Belém/PA, 20 de abril de 2018.



HOSPITAL OPHIR LOYOLA
LUIZ CLÁUDIO LOPES CHAVES
Diretor Geral
CONTRATANTE



BAZA DISTRIBUIDORA LTDA - EPP
THIAGO TAURA CHERBISKI
Sócio
CONTRATADA

Giovana Portela Zappellon
Rf: 6.961.748-0
CPF: 04.1.359.849-96

TESTEMUNHAS

1. _____
Nome:
CPF/MF

2. _____
Nome:
CPF/MF



ANEXO I

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 115/2018-HOL

EMPRESA: BAZA DISTRIBUIDORA LTDA – EPP

OBJETO: Aquisição de lâmpadas para a fonte de luz do SET de Video Cirurgia e para o Microscópio Cirúrgico utilizado no transplante de Córnea Phillips 5995

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS PHILIPS 5995 ,EJM, 21V 150W, COMPATÍVEIS COM O MICROSCÓPIO CIRÚRGICO OPTO MODELO SM PLUS. MARCA / MODELO: USHIO / EJM 150W21V	03 UNID	R\$ 149,66	R\$ 448,98

93

04

HOSPITAL OPHIR LOYOLA

PORTARIA

PORTARIA Nº 310/2018 - GAB/DG/HOL
O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto publicado no DOE nº 32.873 de 27/04/2015;
CONSIDERANDO solicitação de prorrogação de prazo de trinta dias, formulada pela presidência da Comissão de Sindicância Administrativa Investigatória, através do Processo nº 2018/160521 de 11/04/2018, constituída pela PORTARIA Nº 187/2018-GAB/DG/HOL, nos Processos nº 2017/439084 de 11/10/2017;
RESOLVE:
PRORROGAR por trinta dias, o prazo para apresentação de Relatório Conclusivo do Processo de Sindicância Administrativa Disciplinar instituída pela PORTARIA Nº 187/2018-GAB/DG/HOL.
DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Hospital Ophir Loyola.
Em, 24 de abril de 2018.
LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
Diretor Geral do HOL

Protocolo: 307765

PORTARIA Nº 126/2018 - GAB/DG/HOL
O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pelo Decreto publicado no DOE nº 32.873 de 27/04/2015;
CONSIDERANDO a devida regularidade nas atividades de apuração, efetuadas pela Comissão de Sindicância Administrativa Investigatória instituída pela PORTARIA Nº 756/2017 - GAB/DG/HOL de 01/09/2017, que atuou nos autos do Processo nº 2017/209130 de 16/05/2017, e
CONSIDERANDO a conclusão do Parecer SC 007/2018 de 17/01/2018 da PROJUR, que se manifestou pela regularidade jurídico-formal da Sindicância Administrativa Investigatória, arquivando-se os autos, conforme conclusão da comissão processante.
RESOLVE:

I - Arquivar os autos do Processo nº 2017/209130 de 16/05/2017, conforme estabelece o artigo 201, I, da Lei 5.810/94, tendo em vista que a pretensão punitiva da Administração Pública prescreveu, na forma do art. 198, III do RJU.
II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Hospital Ophir Loyola.
Em, 14 de fevereiro de 2018.
LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
Diretor Geral do HOL

Protocolo: 307756

PORTARIA Nº 316/2018 - GAB/DG/HOL
O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 8º da Lei nº 6.826 de 01 de fevereiro de 2006, que lhe foram conferidas pelo Decreto publicado no DOE nº 32.873 de 27/04/2015;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico Nº 001/2018, que sugere o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar - PAD instaurada por meio da PORTARIA Nº 409/2017 - GAB/DG/HOL, em razão da autorização do pedido de exoneração da servidora Eliângela Marques Monteiro.
CONSIDERANDO a conclusão final do Diretor Geral deste Hospital as fs.129, que deliberou pelo arquivamento do Processo nº 2017/15977 de 12/01/2017 anexos aos autos.
RESOLVE:

I - Arquivar o Processo nº 2017/15977 de 12/01/2017, instaurado meio da PORTARIA Nº 409/2017 - GAB/DG/HOL de 29/06/2017.
II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Hospital Ophir Loyola
Em, 24 de abril de 2018.
LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
Diretor Geral do HOL

Protocolo: 307767

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA FISCAL DE CONTRATO Nº 296/2018-GAB/DG/HOL
O Diretor Geral do HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso de suas atribuições que lhe foram designadas através do Decreto Governamental publicado no DOE nº 32.873 de 27 de abril de 2015 e aquelas previstas na Lei Estadual nº 6.826/2006 e ainda;
RESOLVE:
Designar a servidora desta Autarquia JUCELINE MAURA BORGES CORRÊA DE SOUZA, Enfermeira, Id. Funcional nº 5558891/3-HOL, e no seu impedimento a servidora, GRACILENE WANZELER MOIA, Enfermeira, Id. Funcional nº 8001378-1/HOL, ambas

lotadas na Divisão de Bloco Cirúrgico do HOL, para a função de Fiscais do Contrato Administrativo nº 114/2018, firmado com a empresa GTEC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS PARA PAPELARIA LTDA e Contrato Administrativo nº 115/2018, firmado com a empresa BAZA DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, cujo objeto é aquisição de lâmpadas para a fonte de luz do SET de Vídeo Cirúrgica e para o Microscópio Cirúrgico utilizado no transplante de Córnea Phillips 5995. Processo nº 2017/290616. DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Belém (PA), 20 de abril de 2018.
LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
Diretor Geral

Protocolo: 308296

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 114/2018-HOL
Objeto: Aquisição de lâmpadas para a fonte de luz do SET de Vídeo Cirúrgica e para o Microscópio Cirúrgico utilizado no transplante de Córnea Phillips 5995.
Valor Total: R\$ 7.098,00
Data Assinatura: 20/04/2018
Vigência: 20/04/2018 até 19/04/2019
Pregão Eletrônico nº 018/2018 - Processo nº 2017/290616
Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0103/0269
Contratado: GTEC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS PARA PAPELARIA LTDA, com sede na Rua do Rosário, nº 662, Piso Superior - Centro - Jundiá/SP, CEP: 13201-784, Fone: 11 4216-1659 / 11 4807-0540 / 11 4521-2500, E-mail: plg@uol.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 07.237.006/0001-26.
Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 308302

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 115/2018-HOL
Objeto: Aquisição de lâmpadas para a fonte de luz do SET de Vídeo Cirúrgica e para o Microscópio Cirúrgico utilizado no transplante de Córnea Phillips 5995.
Valor Total: R\$ 448,98
Data Assinatura: 20/04/2018
Vigência: 20/04/2018 até 19/04/2019
Pregão Eletrônico nº 018/2018 - Processo nº 2017/290616
Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0103/0269
Contratado: BAZA DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, com sede na Avenida Cândido de Abreu, nº 470, 14º andar, Conjunto 1407, Edifício Neo Business, Bairro Centro Cívico - Curitiba/PR, CEP: 80530-000, Fone: 41 3205-4381, E-mail: vendas01@bazadistribuidora.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 13.991.459/0001-46.
Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 308305

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 063/2018 - HOL
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTAIS DO SETOR DE ESTERILIZAÇÃO
Data da Abertura: 17/05/2018
Horário: 09h (Horário de Brasília)
Local: www.comprasnet.gov.br
Ordenador Responsável: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
O Edital está disponível na íntegra no site: www.comprasnet.gov.br/www.compraspara.pa.gov.br
Belém, 03 de maio de 2018
Pollyanna Fernandes de Carvalho
Pregoeira CPL-HOL

Protocolo: 308274

TORNAR SEM EFEITO

TORNAR SEM EFEITO
Tornar sem efeito a publicação de Protocolo nº 300060, publicadas no Diário Oficial do Estado nº 33595 de 11/04/2018, que trata do Contrato Administrativo nº 095/2018-HOL, firmado com a empresa GE HEALTHCARE COM. E SERV. PARA EQUIP. MEDICO-HOSPITALARES LTDA.
LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
Diretor Geral

Protocolo: 307764

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2017 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 186/2017
Processo nº. 2017/286458
FORNECEDOR: LOGLAB - COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LABORATÓRIO LTDA - ME
Valor Total: R\$ 2.344,84
Data de Assinatura: 23/04/2018
VIGÊNCIA: 23/04/2018 a 22/04/2019
OBJETO: Aquisição de Material técnico consumível para laboratório de biologia molecular, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QTDE	VALOR UNITÁRIO
5	CAIXA (RACK) VAZIO PARA ARMAZENAMENTO DE PONTEIRAS, EM POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE PARA 96 PONTEIRAS DE 0,5µL A 10µL.	UND	10	R\$ 3,99
6	CAIXA (RACK) VAZIO PARA ARMAZENAMENTO DE PONTEIRAS, EM POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE PARA 96 PONTEIRAS DE 100µL A 200µL.	UND	20	R\$ 3,99
7	CAIXA (RACK) VAZIO PARA ARMAZENAMENTO DE PONTEIRAS, EM POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE PARA 96 PONTEIRAS DE 1000µL.	UND	10	R\$ 4,99
8	TUBO TIPO FACON, EM POLIPROPILENO, GRAD. 15ML, 100C.	PCT	3	R\$ 57,90
9	TUBO TIPO FACON, EM POLIPROPILENO, GRAD. 50ML, C/ 25.	PCT	40	R\$ 13,79
11	MICROTUBO TIPO EPPENDORF 2ML, GRAD. EM PLAST. C/ 100C.	PCT	15	R\$ 32,41
12	MICROTUBO TIPO EPPENDORF, GRADUADO, TAMPA COM TRAVA, COR NEUTRA.	PCT	15	R\$ 15,57
13	TUBO EM PLÁSTICO TIPO EPPENDORF, 1,5 ML, C/ 50C.	PCT	40	R\$ 16,69
31	LAMINA P/ MICROSCOPIA, BORDA FOSCA, 26x75MM, C/ 100.	CX	4	R\$ 10,90
32	LAMINULA EM VIDRO, 24x36MM, C/ 100.	CX	4	R\$ 4,76

Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES.

Protocolo: 308230

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2017 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 186/2017
Processo nº. 2017/286458
FORNECEDOR: OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS P/ LABORATÓRIOS LTDA - EPP
Valor Total: R\$ 8.999,60
Data de Assinatura: 23/04/2018
VIGÊNCIA: 23/04/2018 a 22/04/2019
OBJETO: Aquisição de Material técnico consumível para laboratório de biologia molecular, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QTDE	VALOR UNITÁRIO
2	PONTEIRA C/ FILTRO, P/ MICROP 100µL, C/ 100C - MARCA: KASVI.	PCT	40	R\$ 224,99

Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES.

Protocolo: 308236

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2017 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 186/2017
Processo nº. 2017/286458
FORNECEDOR: PROMEGA BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA
Valor Total: R\$ 20.300,00
Data de Assinatura: 23/04/2018
VIGÊNCIA: 23/04/2018 a 22/04/2019
OBJETO: Aquisição de Material técnico consumível para laboratório de biologia molecular, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QTDE	VALOR UNITÁRIO
18	SISTEMA RELAPREP PARA MINIPREP PARA TECIDOS SC PREPS - Z111.	UND	6	R\$ 900,00
21	SOFCRIPIT REVERSE TRANSCRIPTION SYSTEM	UND	3	R\$ 4.500,00
26	SELANTE ÓPTICO PARA FALCAS DE 96 POÇOS DE C.1ML	CX	2	R\$ 700,00

Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES.

Protocolo: 308241

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2017 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 186/2017
Processo nº. 2017/286458
FORNECEDOR: JOSE FERREIRA DA SILVA FILHO - EPP
Valor Total: R\$ 109.527,43
Data de Assinatura: 23/04/2018
VIGÊNCIA: 23/04/2018 a 22/04/2019
OBJETO: Aquisição de Material técnico consumível para laboratório de biologia molecular, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QTDE	VALOR UNITÁRIO
14	CLOROFORMIO P.A., 1000ML.	FRC	2	R\$ 48,73
15	ISOPROPANOL P.A., C/ 1000ML.	FRC	5	R\$ 36,10
16	ETANOL ABSOLUTO, P.A., C/ 1000ML.	FRC	7	R\$ 16,90
17	KIT PARA REALIZAÇÃO DA EXTRAÇÃO DE DESOXIRIBONUCLEOTÍDIO (DNA)	UND	6	R\$ 695,00
20	REAGENTE B/ EXTRAÇÃO DE DNA/ RNA, C/ 200ML	FRC	40	R\$ 835,90
22	FORMIDINA P.A., 1000ML.	FRC	3	R\$ 115,00
23	SOLUÇÃO ULTRAPURA DE TAMPAO SSE 20X	UND	3	R\$ 699,99
24	KIT PARA QUANTIFICAÇÃO DE RNA NO EQUIPAMENTO QUBIT FLUOROMETRO	UND	14	R\$ 1.432,00
25	PLACA DE POLIPROPILENO ÓPTICAMENTE TRANSPARENTE, FUNDO CÔNICO	CX	15	R\$ 430,00
27	TUBOS DE REAÇÃO PARA SEREM USADOS NO EQUIPAMENTO QUBIT, DE 0,5µL	PCT	3	R\$ 338,00